



CONTRATO DE EMPREITADA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA TEKTON CONSTRUTORA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça 07 de Novembro, nº 359 - Centro, Simões Filho/BA, inscrito no CNPJ N.º 13.927.827/0001-97, aqui denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, **Sr. Mosart Cabral Ferreira**, brasileiro, portador do CPF 083.879.585-49 e do RG nº 1031768-61 SSP/BA, e do outro lado a Empresa **TEKTON CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Boa Vista de Brotas, nº 106, 1º Andar, Engenho Velho de Brotas - Salvador- BA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.958.198/0001-34, neste ato representado pelo **Sr. Orlando Marques de Figueiredo Neto**, portador do RG. nº 06580440 60 e CPF nº 905.841.045-53, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º **2408/2014**, Concorrência Pública nº **004/2014** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato de empreitada, conforme especificações do edital, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada na Execução de **OBRAS DE URBANIZAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO VIÁRIA, DRENAGEM PLUVIAL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, CONTENÇÃO DE VIAS E OBRAS** Complementares no Bairro Luis Eduardo Magalhães no Município de Simões Filho, conforme projeto básico e as especificações contidas nos anexos do Edital da Concorrência Pública nº **004/2014**, bem como da planilha orçamentária aprovada em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 O presente Contrato terá vigência de 18 (dezoito) meses, a contar da data da sua assinatura, iniciando-se em 01.10.2014 e encerrando-se em 31.03.2016, podendo ser prorrogado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

§1º. O prazo para conclusão das obras e serviços será de até 18 (dezoito) meses, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço.

§2º. O contrato poderá ter o prazo de execução prorrogado, caso se verificarem as condições previstas no § 1º do art. 57 e seus incisos, bem como no § 5º do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EMPREITADA E DA REMUNERAÇÃO

3.1. O objeto do presente Contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global, em obediência ao cronograma dos serviços.

Parágrafo Único. Os serviços por preço global serão pagos mensalmente com base nas quantidades efetivamente executadas e liberadas previamente pelo CONTRATANTE, através da medição de serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FONTE DE RECURSOS

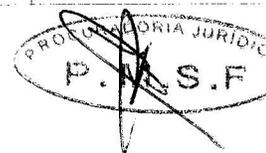
4.1. O valor global do Contrato é de **R\$ 2.704.221,72** (dois milhões setecentos e quatro mil,duzentos e vinte e um reais e setenta e dois centavos), a ser pago de acordo com a Cláusula Quinta do mesmo.

Parágrafo Único. Os recursos para pagamento das obrigações resultantes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação:

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da seguinte programação financeira:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE	VALOR
03.13.000	15.451.009.1.054	44.90.51	00	833.167,22
03.13.000	15.451.009.1.054	44.90.51	42	1.249.750,83
03.13.000	15.451.009.1.061	44.90.51	00	52.503,87





03.13.000	15.451.009.1.061	44.90.51	42	35.002,58
03.13.000	17.512.009.1.064	44.90.51	42	320.278,33
03.13.000	17.512.009.1.064	44.90.51	00	213.518,89

CLÁUSULA SEXTA - DAS MEDIÇÕES, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO.

6.1 Na presença da Fiscalização do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** efetuará medição dos serviços executados no período mensal, para efeito de faturamento.

§ 1º. A liberação do pagamento das faturas está condicionada à entrega, por parte da **CONTRATADA**, de cópia das guias de recolhimento, devidamente quitadas, relativas ao INSS e ao FGTS do mês anterior.

§ 2º. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados parcialmente.

§ 3º. O pagamento das medições será realizado mensalmente, a partir da entrega e aceitação das mesmas pelo **CONTRATANTE**.

§ 4º. Sobre os dias de eventuais atrasos de pagamento serão aplicados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, "pro-rata tempore", nos termos da alínea d, do inciso XIV, do art. 40 da Lei n.º 8666/93.

§ 5º. O valor dos serviços será reajustado após 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do Índice Nacional de Construção Civil – INCC, da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, o índice que legalmente vier a lhe substituir.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

I – Cumprir com todas as obrigações e especificações constantes no Memorial Descritivo anexo.

II – Indicar, formalmente, no ato da assinatura deste Contrato, representante legal devidamente credenciado, para desempenhar junto ao **CONTRATANTE**, a gestão contratual, cabendo ao mesmo gerir todas as obrigações inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante entre as partes, sendo que qualquer substituição do gestor contratual deverá ser comunicada ao **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;

III - executar, sob sua inteira responsabilidade, todas as atividades pertinentes aos serviços, em obediência às normas técnicas e projeto aprovado, fornecendo materiais, mão de obra e equipamentos necessários, de boa qualidade, conforme exigências inseridas no Memorial Descritivo anexo.

IV - responsabilizar-se legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o **CONTRATANTE** a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

V - assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos;

VI - refazer, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados, de sua responsabilidade;

VII - providenciar os serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste Contrato, bem como responder pelas despesas provenientes do uso de equipamentos provisórios e de segurança;

VIII - retirar do canteiro de obras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

a) Qualquer preposto, por determinação do **CONTRATANTE**;

b) Materiais e equipamentos estranhos à obra ou que tenham sido reprovados pela fiscalização.

IX - responder pelas despesas decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive as relativas aos empregados de subempreiteiras e/ou subcontratadas, não cobertas pelo seguro do INSS que correrão por conta da **CONTRATADA**;





X - manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhes toda a responsabilidade, por quaisquer perdas e ou danos que eventualmente venham a ocorrer;

XI - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XII - Antes da assinatura do contrato prestar garantia na forma prevista no item 6.1.4.5 do Edital de Concorrência Pública nº 004/2014;

XIII - providenciar a colocação de placa no local da obra, de acordo com o modelo fornecido pela Prefeitura Municipal;

XIII - Recolher ao CREA-BA a ART da obra e apresentá-la a Secretaria competente, antes de finalizada a primeira medição, do engenheiro apresentado como responsável técnico designado na forma do itens 6.1.3.2, 6.1.3.3 e 6.1.3.4 do edital.

Parágrafo Único. Na hipótese do inciso IV desta cláusula, o **CONTRATANTE** poderá reter pagamentos da **CONTRATADA**, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

I - fornecer à **CONTRATADA**, todos os dados necessários à execução do Contrato, considerados a natureza do mesmo;

II - designar preposto da Secretaria de Infraestrutura, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato;

III - pagar corretamente as faturas aprovadas, nas datas previstas, conforme contratado.

CLÁUSULA NONA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

9.1. A **CONTRATADA** poderá transferir o presente Contrato ou subempreitar os serviços relativos ao mesmo, com o expresse consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**, sob pena de incorrer no disposto na Cláusula Décima Terceira, após parecer da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo Único. Fica estabelecido que, cabendo à **CONTRATADA** a responsabilidade integral pela execução do objeto deste contrato, igual responsabilidade também lhe caberá por todos os serviços executados sob sua administração, não havendo, portanto qualquer vínculo contratual entre o **CONTRATANTE** e eventuais subempreiteiras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

10.1. Ocorrendo atraso injustificado na execução do objeto contratual, sem prejuízo da utilização pelo **CONTRATANTE** da faculdade prevista na Cláusula Décima Terceira deste Contrato e disposto no § 1º do artigo 86, da Lei nº 8.666/93, o **CONTRATANTE** aplicará a **CONTRATADA** as seguintes multas:

I - 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do presente Contrato, por dia de atraso, em até 30 (trinta) dias, em relação ao início e/ou término de quaisquer das atividades constantes da autorização dos serviços determinados pelo **CONTRATANTE**;

II - 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do presente Contrato, por dia de atraso, acima de 30 (trinta) dias, em relação ao início e/ou término de quaisquer das atividades constantes da autorização dos serviços determinado pelo **CONTRATANTE**.

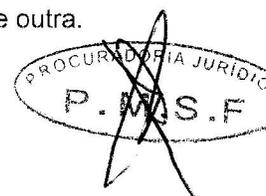
§ 1º. Pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas, alternativamente, as seguintes multas:

I - 0,3% (zero vírgula três por cento), sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda, sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

II - a multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

§2º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** de reparação de eventuais perdas e/ou danos que do seu ato venham acarretar.

§ 3º. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.





§4º. O **CONTRATANTE** descontará da garantia prestada pela **CONTRATADA** o valor das multas previstas neste instrumento e, não sendo estas suficientes, responderá a **CONTRATADA** pela diferença.

§5º. As multas estabelecidas nesta cláusula serão atualizadas até seu efetivo pagamento.

§ 6º. As multas aplicadas não excluem as sanções que eventualmente venham a ser impostas pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O objeto deste Contrato será recebido, em caráter provisório, desde que executado com fiel observância deste Instrumento, lavrando-se o respectivo "Termo de Recebimento Provisório".

§ 1º. O "Termo de Recebimento Provisório" será lavrado após a competente vistoria, que deverá ser realizada pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que a **CONTRATADA** comunicar, por escrito, a conclusão do objeto deste Contrato, desde que o mesmo tenha sido aprovado, e a respectiva medição final tenha sido igualmente aprovada.

§ 2º. Quando em desacordo com as especificações, ou ainda, em desacordo com as normas técnicas aplicáveis ao objeto deste Contrato será este rejeitado, sendo lavrado "Termo de Impugnação", conforme rejeição decorrente da vistoria que poderá ser parcial, acima mencionada.

§ 3º. Ocorrida à hipótese de que trata o parágrafo anterior, a **CONTRATADA** deverá corrigir as falhas apontadas no termo acima mencionado, dentro do prazo que lhe for fixado pelo **CONTRATANTE**, sem que se caracterize operação contratual, tornando-se sem efeito a comunicação da conclusão.

§ 4º. Verificado o não cumprimento das correções apontadas conforme parágrafo acima, o **CONTRATANTE** poderá ajuizar a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas.

§ 5º. O período para observação é de 30 (trinta) dias corridos a partir do Recebimento Provisório, se, na ocasião, outro prazo maior não for determinado para eventuais ensaios ou testes.

§ 6º. Para todos os efeitos derivados deste Contrato, o recebimento definitivo será efetuado após o seu cumprimento integral, a juízo do **CONTRATANTE**, e, mediante lavratura do competente "Termo de Recebimento Definitivo".

§ 7º. A Inspeção Final, aprovação da totalidade da obra e a consequente emissão do Termo de Recebimento Definitivo será efetivada no período de 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo de observação previsto no § 5º desta cláusula.

§ 8º. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e entrega da Certidão Negativa de Débito - CND específica deste Contrato, emitida pelo INSS e não havendo qualquer pendência a solucionar, será emitido o competente Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais.

§ 9º. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos em lei.

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

12.1. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

§1º. O **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada a **CONTRATADA**, pela legislação vigente.

§2º. Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos, ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir os ônus das partes, serão revistos os respectivos valores, a fim de adequá-los a essas modificações, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças resultantes dessas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Reconhecidos os direitos previstos no art. 77 da Lei n.º 8.666/93, o **CONTRATANTE** poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer:



I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular, pela **CONTRATADA**, de suas obrigações e das demais cláusulas contratuais;

II - a inobservância, por parte da **CONTRATADA**, das especificações do **CONTRATANTE**;

III - a subcontratação, cessão, transferência do objeto contratual ou associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem prévia aprovação escrita do **CONTRATANTE**;

IV - imperícia, negligência ou imprudência por parte da **CONTRATADA**, na execução das especificações contratuais;

V - o desatendimento às determinações da fiscalização do **CONTRATANTE**;

VI - o cometimento reiterado de falhas, na execução deste instrumento, pela **CONTRATADA**, anotadas em registro próprio pelo representante do **CONTRATANTE**;

VII - a decretação de falência, insolvência ou recuperação judicial da **CONTRATADA** durante a execução contratual;

VIII - a dissolução da **CONTRATADA**;

IX - a alteração social ou a modificação, da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste Contrato.

§ 1º. A rescisão contratual poderá ser:

I - administrativa, por ato unilateral do **CONTRATANTE** nos casos acima previstos;

II - judicial, nos termos da legislação em vigor;

III - amigável, por acordo entre as partes.

§ 2º. Na hipótese de ocorrência da rescisão, aplica-se, conforme o caso, as disposições do art. 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 3º. Em qualquer caso de rescisão, o **CONTRATANTE** poderá dar continuidade ao objeto contratual por execução direta ou indireta.

§ 4º. O **CONTRATANTE** após notificar a **CONTRATADA** da rescisão contratual, tomará posse imediata das parcelas efetivamente já executadas, decorrentes deste Contrato, bem como de todos os materiais existentes, devendo, porém, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da notificação, apresentar um relatório completo e avaliação detalhada, historiando as razões da rescisão.

§ 5º. A avaliação, acima citada, deverá ser feita por uma Comissão a ser designada pelo **CONTRATANTE**, composta de 03 (três) membros.

§ 6º. A Prefeitura Municipal de Simões Filho terá um prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua constituição, para apresentação de seu relatório conclusivo, o qual servirá para o acerto de contas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

§ 7º. Rescindido o Contrato, a **CONTRATADA** terá um prazo de 10 (dez) dias, a contar do acerto de contas, para desmobilizar o canteiro e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido.

§ 8º. Em qualquer caso de rescisão contratual, serão asseguradas à **CONTRATADA** os direitos de defesa e de recursos previstos no art. 78, parágrafo único, e no art. 109, alínea d, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

14.1. O presente Contrato ou os direitos e vantagens de quaisquer natureza nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados, sem prévia autorização escrita do **CONTRATANTE**.

§ 1º. Serão de propriedade exclusiva do **CONTRATANTE**, os relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela **CONTRATADA**, referente ao objeto executado por ela.

§ 2º. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário à conveniência dos serviços, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à contratada.



§ 3º. Integram o presente Contrato, como se dele fizessem parte, o Edital e seus Anexos e a proposta comercial da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

15.1. As comunicações recíprocas somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, através de correspondência, ou documento de transmissão mencionado-se o número e o assunto relativos a este Contrato, devendo ser protocoladas, datadas e endereçadas conforme o destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

16.1. As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

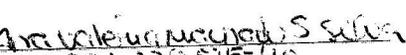
Simões Filho, 01 de outubro de 2014.


MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO
Mozart Cabral Ferreira


TEKTON CONSTRUTORA LTDA
Orlando Marques de Figueiredo Neto

TESTEMUNHAS:

1ª 
CPF nº 781.657.505-00

2ª 
CPF nº 533.739.525-49





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

0146/14-PMSF

ANEXO ÚNICO

AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 0146/14-PMSF
CONCORRENCIA PUBLICA Nº 004/14

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1.0	CANTEIRO DE OBRAS				
1.1	SERVIÇOS INICIAIS E IMPLANTAÇÃO DE CANTEIRO				
1.1.1	BARRAÇÃO OBRA MADEIRA INCL INSTALACOES HIDRO-SANITARIAS E ELETRICAS	M²	25,00	148,28	3.707,00
1.1.3	PLACA DE IDENTIFICACAO DE OBRA, CONFECCAO, TRANSPORTE E INSTALACAO,	M²	20,00	181,61	3.632,20
1.2	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA				
1.2.1	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	UNI	1,00	77.000,00	77.000,00
					84.339,20
2.0	URBANIZAÇÃO				
2.1	LOCACAO CONVENCIONAL DE OBRA	M²	6.838,83	0,44	3.009,09
2.2	LIMPEZA MANUAL DO TERRENO, INCLUINDO ROÇAGEM E RASPAGEM DO TERRENO E BOTA FORA COM DMT = 5KM	M²	6.838,83	1,65	11.284,07
2.3	PISO INTERTRAVADO 6cm	M²	574,83	32,30	18.567,01
2.4	PLANTIO DE GRAMA, INCLUSIVE PREPARO DO SOLO	M²	790,50	17,16	13.564,98
2.5	ARBUSTOS ORNAMENTAIS EM GERAL C/H MIN=50CM	UNI.	50,00	25,64	1.282,00
2.6	LUMINÁRIAS DE QUATRO PELTALAS E LAMPARA DE VAPOR METÁLICO 250W, INCLUSIVE INSTALAÇÃO ELETRICA COMPLETA	UNI.	8,00	277,31	2.218,48
2.7	POSTE METÁLICO TELECÔNICO COM LUMINÁRIAS DE QUATRO PELTALAS E LAMPARA DE VAPOR METÁLICO 250W, INCLUSIVE INSTALAÇÃO ELETRICA COMPLETA	UNI.	9,00	1.067,71	9.609,39
2.8	PARQUE INFANTIL	CJ	1,00	11.172,74	11.172,74
					70.707,76
3.0	SISTEMA DE DRENAGEM DRENAGEM PLUVIAL				
3.1	TOPOGRAFIA				
3.1.1	LOCAÇÃO DA REDE DE DRENAGEM COM USO DE EQUIPAMENTO TOPOGRÁFICO	M	1.342,79	0,08	107,42
3.2	MOVIMENTO DE TERRA				
3.2.1	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA PROF. ATÉ 2,00 M	M³	3.815,00	10,25	39.103,75
3.2.2	REATERRO MANUAL E COMPACTAÇÃO MECANIZADA C/ PLACA VIBRATÓRIA EM CAMADA DE 0,20M	M³	2.506,00	3,91	9.798,46
3.2.3	LASTRO DE AREIA, COM ESPALHAMENTO MANUAL	M³	253,00	82,38	20.842,14
3.3	ESCORAMENTO				
3.3.1	ESCORAMENTO TIPO CONTÍNUO	M²	935,00	31,95	29.873,25
3.3.2	ESCORAMENTO TIPO DESCONTÍNUO	M²	935,00	25,48	23.823,80
3.4	ESGOTAMENTO				
3.4.1	ESGOTAMENTO DE VALAS COM CONJUNTO MOTO-BOMBA, CAPACIDADE DE 20.000 L / H DE SUPERFÍCIE SUBMERSA	H	115,00	8,97	1.031,55
3.5	GALERIA TUBULAR DE CONCRETO				
3.5.1	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO Ø 0,30 C1	M	320,00	35,69	11.420,80
3.5.2	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO Ø 0,40 C1	M	360,00	45,83	16.498,80

SECRETARIA JURÍDICA
P.M.S.F.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

3.5.3	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO Ø 0,60 CA1	M	390,00	172,22	67.165,80
3.5.4	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO Ø 0,80 CA1	M	375,00	384,23	144.086,25
3.6	CAIXAS DE RECEPÇÃO E PASSAGEM, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO E BOTA FORA				
3.6.1	CAIXA DE RECEPÇÃO TIPO A, N=2 P D=0,40M 1,0<H<3,00M	UN	96,00	218,79	21.003,84
3.6.2	CAIXA DE RECEPÇÃO TIPO D	UN	1,00	712,48	712,48
3.6.3	CAIXA TIPO C (POÇO DE VISITA)	UN	23,00	427,38	9.829,74
3.6.4	SAÍDA D'ÁGUA	UN	1,00	821,44	821,44
					396.119,52
4.0	CONTENÇÃO DE ENCOSTAS				
	RASPAGEM E LIMPEZA DO TERRENO(MANUAL)	M ²	252,50	1,65	416,63
	ESCAVAÇÃO MANUAL EM CAMPO ABERTO ATÉ 2M.	m ³	632,00	19,39	12.254,48
	ESPALHAMENTO DE SOLO NO LOCAL DO BOTA FORA	m ³	98,50	1,34	131,99
	ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA PARA CONTEÇÃO	m ³	253,00	293,48	74.250,44
	REATERRO MANUAL (SEM COMPACTAÇÃO)	m ³	152,50	2,97	452,93
					87.506,45
5.0	SISTEMA VIARIO, RUAS , CAMINHOS E ALAMEDAS				
5.1	TOPOGRAFIA				
5.1.1	LOCAÇÃO DA OBRA COM USO DE EQUIPAMENTO TOPOGRÁFICO	M	17.065,92	1,14	19.455,15
5.2	MOVIMENTO DE TERRA				
5.2.1	ABERTURA DE CAIXÃO DE RUA COM EXPURGO ATÉ 50 M	M2	7.669,20	6,73	51.613,72
5.3	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E ÁREAS DE RETORNO				
5.3.1	REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO	M ²	17.065,92	1,31	22.356,35
5.3.2	MEIO FIO ECONÔMICO	M	9.738,08	22,88	222.807,27
5.3.3	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA esp 3cm	M ²	7.669,20	37,08	284.373,94
5.3.4	PASSEIO EM CONCRETO E=5 CM, INCLUINDO PREPARO DE CAIXA	M ²	14.110,26	39,60	558.766,29
5.3.5	RAMPA PORTADORAS NECESSIDADES ESPECIAIS	UNID	120,00	39,60	4.752,00
5.3.6	PLACA DE SINALIZAÇÃO E ADVERTÊNCIA EM MADEIRA COMPENSADA	M ²	450,00	109,46	49.257,00
5.3.7	IMPRIMAÇÃO	M ²	7.669,20	3,08	23.621,14
5.4	RECAPEAMENTO				
5.4.1	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA esp 3cm	M ²	17.065,92	37,08	632.804,31
5.4.2	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-2C	M ²	17.065,92	1,27	21.673,72
5.5	PROJETO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA				
5.4.1	PLACA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL SEMI REFLETIVA	UNID	106,00	32,42	3.436,52
5.4.2	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM LINTA RETORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO.	M2	2.191,07	15,04	32.953,69
					1.927.871,09
6.0	ESGOTAMENTO SANITÁRIO				
6.1	TOPOGRAFIA				
6.1.1	LOCAÇÃO DE REDE DE ESGOTO	M	522,00	3,47	1.811,34
6.2	MOVIMENTO DE TERRA				
6.2.1	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VAIA EM SOLO DE QUALQUER NATUREZA EXCETO ROCHA EM PROFUNDIDADE ATÉ 2,00M	M ³	522,00	17,05	8.900,10
6.2.2	REATERRO APILOADO EM CAMADAS	M ³	422,00	21,84	9.216,48
6.2.3	LASTRO DE AREIA, COM ESPALHAMENTO MANUAL	M ³	62,64	59,70	3.739,61
6.2.5	LASTRO DE BRITA	M ³	62,64	55,93	3.503,45
6.3	ESCORAMENTO				
6.3.1	ESCORAMENTO TIPO CONTÍNUO	M ²	320,00	25,72	8.230,40
6.3.2	ESCORAMENTO TIPO DESCONTÍNUO	M ²	350,00	25,72	9.002,00
6.3.4	ESCORAMENTO COM ESTACA PRANCHA METÁLICA	M	150,00	30,62	4.593,00
6.4	ESGOTAMENTO				





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

6.4.1	ESGOTAMENTO DE VALAS	H	120,00	7,22	866,40
6.5	CAIXAS, POÇOS E TAMPAS				
6.5.1	POÇO DE VISITA, EM ANEL DE CONCRETO PREMOLDADO D=0,80 M, PROFUNDIDADE DE 1,00M,	UN	8,00	268,66	2.149,28
6.5.2	POÇO DE VISITA, EM ANEL DE CONCRETO PREMOLDADO D=0,80 M, PROFUNDIDADE DE 1,50M,	UN	4,00	1.012,75	4.051,00
6.5.3	POÇO DE VISITA, EM ANEL DE CONCRETO PREMOLDADO D=0,80 M, PROFUNDIDADE DE 2,00M,	UN	3,00	1.191,64	3.574,92
6.5.4	TAMPAO FOFO PARA POÇO DE VISITA	UN	15,00	1.105,72	16.585,80
6.6	ASSENTAMENTOS, MONTAGENS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS				
6.6.1	FORNFCIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBOS DN 150MM. E CONEXÕES	M	522,00	45,84	23.928,48
6.7	SERVIÇOS TÉCNICOS				
6.7.1	CADASTRO COMPLETO DA REDE	M	522,00	1,19	621,18
6.7.2	LIMPEZA E TESTE DA REDE DISTRIBUIÇÃO	M	522,00	3,73	1.947,06
6.8	LIGAÇÕES DOMICILIARES				
6.8.1	LIGAÇÃO DOMICILIAR DE ESGOTO INCLUSIVE FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS (CAIXA, TUBO, SELIM, CURVA)	UN	120,00	291,31	34.957,20
					137.677,70
VALOR GLOBAL DO CONTRATO					2.704.221,72